

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 26 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 088/2019 de Autoria do Vereador Umbelino Júnior).

LEI Nº 6.636, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Dia Municipal do Ciclista, no âmbito do Município de São Luís, a ser comemorado no "segundo domingo de Julho", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Ciclista no Município de São Luís, a ser celebrado no "segundo domingo de Julho de cada ano".

Art. 2º São os objetivos deste Dia:

- I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Ciclista", realizando torneios, provas, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado e mobilizar e sensibilizar a sociedade civil acerca dos benefícios de uso da bicicleta para a saúde, meio ambiente e para o trânsito.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 166/2019 de Autoria do Vereador Chico Carvalho).

DECRETO Nº 54.286, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 57274/2019, anexo (52293/17),

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Servidor Público Municipal FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR, Secretário Escolar, matrícula nº 476927-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do Art. 71, da Lei nº. 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27 de junho de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO Nº 54.320, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece normas para a Programação e Execução Orçamentária e Financeira dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições elencadas na Lei Orgânica do Município, em especial no art. 93, inciso VII, e demais dispositivos legais, e com base na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 10 da Lei nº 6.635, de 30 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2020).

DECRETA:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica estabelecido a Programação Financeira, elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, para o exercício de 2020 do Poder Executivo, seus órgãos e entidades, e do Poder Legislativo, conforme o disposto nos Anexos I a VI do presente Decreto.

Art. 2º A Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso aprovados por este Decreto poderão ser alterados durante o corrente exercício, sempre que o comportamento da receita indicar a necessidade de intervenção para alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas na Lei nº 6.537, de 23 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (LDO 2020).

Art. 3º Para efeito deste Decreto, entende-se como:

- I - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que têm dotações consignadas individualmente no Orçamento Anual do Poder Executivo do Município de São Luís, cujo titular é o responsável pela Unidade;
- II - Ordenador de Despesas: agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução de despesas do Órgão/Unidade sob sua gestão;
- III - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível por fonte para efetuar empenhos;
- IV - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Órgão Orçamentário terá disponível para a liquidação e o pagamento de despesas.

Art. 4º A utilização de créditos orçamentários, no exercício financeiro de 2020, observará a legislação pertinente à matéria e às normas contidas neste Decreto.

Art. 5º Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social somente poderão assumir compromissos de empenho no exercício de 2020 com recursos do Tesouro Municipal até o limite disponibilizado em cota orçamentária estabelecido na Lei nº 6.635, de 30 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual de 2020 (LOA 2020).

Art. 6º Observado o disposto neste Decreto e as demais normas relativas à execução da despesa pública, os gestores e ordenadores de despesa ajustarão as metas relativas às despesas de pessoal e encargos sociais, manutenção e ações finalísticas do respectivo órgão ou entidade, de modo a torná-las compatíveis com os limites estabelecidos na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Capítulo II Dos Instrumentos da Execução

Art. 7º A execução do orçamento do Município será processada por meio do Sistema Integrado de Orçamento Público (SIOP) e do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), no que couber.

Parágrafo único. A inserção de todos os dados orçamentários no SAE serão de competência e responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades executores do próprio orçamento.

Art. 8º A emissão de documentos relativos à execução orçamentária e financeira dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as Secretarias, os fundos, as fundações e as autarquias, por meio de suas Unidades Orçamentárias será feita exclusivamente online, por meio do Sistema Integrado de Orçamento Público (SIOP).

Art. 9º A execução da despesa orçamentária da Administração Direta, inclusive os Fundos Especiais, e da Administração Indireta, obedecerá aos valores das Cotas Orçamentárias e Financeiras, cujo valor inicial será publicado por ato da SEPLAN.

§1º A cota orçamentária para os contratos estimativos e globais da Administração Direta e Indireta, será estabelecida para o período máximo de 12 (doze) meses e as cotas para empenhos ordinários serão estabelecidas mensalmente.

§2º A solicitação de liberação de cotas orçamentárias para despesas estimativas e globais será de até 12 meses e mensal para as demais despesas. A solicitação de cota estimativa e global deverá ser feita à Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento com identificação do número da reserva orçamentária cadastrada no Sistema SIOP, preenchimento e envio da planilha ao e-mail cotas.seapo@gmail.com.

§3º A definição das cotas orçamentárias e financeiras levarão em conta a receita estimada e a efetivamente arrecadada.

§4º As necessidades que extrapolarem os limites estabelecidos, bem como eventuais necessidades de antecipação de cota orçamentária, deverão ser encaminhadas, mediante pedido formal e fundamentado, à SEPLAN para apreciação e deliberação, que poderá, em casos específicos, submeter à deliberação do Comitê de Orçamento e Finanças.

§5º Os pedidos de antecipação ou liberação de cotas encaminhados que não contemplem justificativa fundamentada ou anuência do secretário da pasta solicitante ensejará em devolução dos pleitos aos órgãos de origem.

Seção I Do Plano de Trabalho

Art. 10 O Plano de Trabalho Anual por meio do qual os gestores dos órgãos informarão, antecipadamente, a previsão do cronograma de execução físico-financeiro até o nível de elemento de despesa das respectivas unidades orçamentárias, em conformidade com a Programação Financeira aprovada por este Decreto, em consonância com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os titulares dos Órgãos/Entidades e das Unidades Orçamentárias deverão:

I - estimar e programar para todo o exercício, nos limites da disponibilidade orçamentária, todas as despesas de custeio;

II - providenciar antecipadamente, observado o disposto neste Decreto, a emissão das notas de empenho relativas a todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e com execução prevista para o período de competência.

§1º Somente após ultimadas as providências previstas neste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível para todo o exercício, poder-se-á contrair novas obrigações, atendidos os demais requisitos legais.

§2º Os gestores por meio dos núcleos setoriais de cada órgão informarão às Secretarias Municipais de Planejamento e Orçamento – SEPLAN e de Fazenda – SEMFAZ, até o dia 15 do primeiro mês de cada quadrimestre, os ajustes do cronograma de execução físico-financeiro, conforme plano de trabalho.

Seção II Da Reserva Orçamentária

Art. 11 Fica mantida a reserva orçamentária, na rotina do sistema SIOP, com o objetivo de bloquear a dotação orçamentária no início do processo licitatório, da dispensa ou inexigibilidade, visando garantir recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar.

Parágrafo único. Toda reserva orçamentária deverá ser obrigatória e relacionada ao contrato, convênio ou similar.

Seção III Do Empenho

Art. 12 Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho, conforme Art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º A realização de despesas sem a devida cobertura orçamentária ensejará apuração de responsabilidade por parte do Ordenador de Despesa.

§2º É vedada a realização de despesas ou o estabelecimento de compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis.

Art. 13 As Unidades Orçamentárias deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, observando a qualidade do gasto e priorizando as despesas obrigatórias de caráter continuado, de funcionamento dos órgãos e de prestação de serviços à população.

Art. 14 É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o respectivo exercício prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

§1º Serão responsabilizadas as autoridades que derem causa a despesas realizadas em desacordo com o disposto neste artigo.

§2º Casos excepcionais devem ser submetidos à avaliação da SEPLAN para deliberação.

Art. 15 As Notas de Empenho serão processadas conforme procedimentos legais, definidos em Lei nº 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, Lei nº 6.635, de 30 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual de 2020 (LOA 2020), Normas Técnicas ou Instruções Normativas expedidas pelos órgãos de controle e planejamento do município e de acordo com as NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), Portarias nº 163/2001, 753/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional-STN representando o registro de eventos que vinculem o comprometimento das dotações orçamentárias.

§1º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa.

§2º As Notas de Empenho serão, obrigatoriamente, emitidas até o nível de Subelemento de Despesa e em conformidade com os limites constantes na Programação Financeira da Despesa.

§3º As Unidades executoras são responsáveis pela criação do elemento de despesa apropriado ao seu fato gerador, conforme Manual Técnico de Orçamento – MTO 2020, disponível no site www.orcamentofederal.gov.br com prévia apreciação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e/ou Controladoria Geral do Município.

Art. 16 Deverão ser emitidas, obrigatoriamente, por estimativa, no início do exercício, notas de empenho referentes às despesas de pessoal e encargos sociais, auxílio-transporte e de serviços essenciais tais como água, energia e telefone.

Parágrafo único. As dotações destinadas a Pessoal e Encargos Sociais e Auxílio-Transporte, objeto de empenho por estimativa, serão liquidadas mensalmente, até o último dia útil do mês de competência.

Seção IV Da Obrigatoriedade do Lançamento dos Contratos, Convênios e Similares no Sistema SIOP

Art. 17 Os contratos, convênios e similares deverão ser obrigatoriamente lançados no Módulo Contrato do Sistema Integrado de Orçamento Público – SIOP, contendo o número do contrato do Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações – SACOP/TCE, o número do empenho, global ou estimativo, respeitando o limite do exercício financeiro.

§1º Nos contratos com vigência estendida além do exercício, fica vedado o empenho de valores referentes às parcelas, cuja execução do objeto não se realize efetivamente no próprio exercício.

§2º Os contratos firmados em exercícios anteriores, cuja vigência se estenda ao presente exercício, deverão obrigatoriamente ser empenhados de forma global, pelo saldo remanescente, respeitando o limite do exercício financeiro.

Seção V Da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Art. 18 A Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das despesas aprovadas na Lei Orçamentária para 2020 constam dos Anexos I a VI deste Decreto, objetivando ajustar a execução da despesa ao fluxo de ingresso de recursos.

§1º O cronograma de execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados e ordinários tem efeito indicativo, e sua execução ficará condicionada à efetiva arrecadação, registrada no sistema SIOP por Fontes de Recursos.

§2º A liberação das cotas financeiras mensais fica condicionada à entrega do plano de trabalho anual detalhado por quadrimestre.

Art. 19 Os pagamentos de cada unidade gestora serão efetivados pela SEMFAZ preferencialmente no último decêndio de cada mês, até o limite das Cotas Financeiras, excepcionando as vinculações constitucionais e legais.

Seção VI Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 20 Os anexos da programação financeira e o cronograma de execução mensal serão ajustados quadrimestralmente, fixando-se os novos limites atribuídos a cada unidade orçamentária por meio de ato normativo específico.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias deverão adequar seus gastos aos limites fixados na programação financeira e no cronograma de desembolso, não podendo comprometer financeiramente os valores que venham a ser contingenciados.

Art. 21 É vedado no presente exercício, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 22 Os convênios ou quaisquer instrumentos congêneres, celebrados com o Município de São Luís, deverão ser obrigatoriamente lançados no sistema SIOP, considerando o princípio da anualidade.

§1º Os convênios que exigirem contrapartida financeira ou garantia do Tesouro Municipal, antes de sua assinatura deverão ser submetidos à análise das Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento.

§2º Toda e qualquer alteração que ocorra no período de vigência do convênio, que importe em maior ônus financeiro para o Tesouro Municipal, deverá ser submetida à apreciação prévia das Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento.

§3º A liberação da contrapartida do Município será proporcional aos recursos liberados pela concedente com base no instrumento legal e no envio do seu cronograma físico-financeiro com 60 (sessenta dias) de antecedência ao pagamento para a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

Capítulo III Dos Créditos Adicionais

Art. 23 As solicitações de créditos adicionais serão feitas pela Unidade Orçamentária interessada, no SIOP, quando informará o número do identificador do pedido (ID) por e-mail para seapoma@gmail.com, ou na sua impossibilidade, via ofício à SEPLAN, que se manifestará quanto à viabilidade do pleito, devendo obedecer à forma, ao rito e aos prazos estabelecidos na legislação pertinente e serão acompanhadas de, no mínimo:

a) a indicação dos créditos orçamentários a serem anulados quando ocorrer remanejamento de dotação orçamentária;

b) os motivos pelos quais se pretende complementar a dotação orçamentária ou alocar recursos nesta ação e o produto/serviço adicional que será gerado com o atendimento do crédito solicitado;

c) os prejuízos decorrentes do cancelamento para o projeto/atividade decrescido e os ganhos para o projeto /atividade que receberá o acréscimo, quando for o caso;

d) a demonstração de que os recursos oferecidos não serão mais necessários para a consecução das metas estabelecidas, quando for o caso;

e) os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados com o respectivo efeito sobre as metas;

f) os reflexos das alterações propostas no alcance das metas constantes do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e sua revisão estabelecida na Lei nº 6.635, de 30 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual de 2020 (LOA 2020);

g) os riscos e implicações legais.

§1º As dotações destinadas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais somente poderão constituir fonte para abertura de créditos adicionais, exceto para o mesmo grupo de despesa, no último quadrimestre do exercício, quando deverá ser encaminhada à SEPLAN acompanhada de parecer favorável da Secretária Municipal de Administração – SEMAD.

§2º Excluem-se da vedação do parágrafo anterior as dotações destinadas às funções de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 24 Os pedidos de créditos adicionais, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, deverão ser instruídos com:

I - a demonstração da imprescindibilidade dos recursos oferecidos para cobertura;

II - a indicação das razões do acréscimo da despesa pretendida, com menção às novas metas a serem atingidas, aderência aos programas e ao plano plurianual e as consequências do não atendimento;

III - a projeção das despesas da Unidade para o exercício, indicando se o crédito corresponderá a um aumento de outras despesas correntes e terá consequências nos orçamentos futuros e a comprovação da necessidade do crédito adicional;

IV - a indicação dos meses e montantes previstos para sua liquidação;

V - a comprovação de cumprimento do recolhimento ao Tesouro Municipal do montante devido do saldo do superávit financeiro do exercício anterior apurado em Balanço Patrimonial, se for o caso.

Art. 25 As dotações destinadas às Ações Finalísticas somente poderão dar cobertura orçamentária aos créditos adicionais nas despesas de manutenção do órgão, excepcionalmente, no último quadrimestre do exercício.

Art. 26 Os créditos adicionais solicitados serão abertos e reabertos por ação (projeto/atividade) e grupo de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, com a especificação das respectivas fontes de recursos, modificando-se, automaticamente o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

§1º As alterações orçamentárias efetuadas no mesmo grupo de despesa e modalidade de aplicação da mesma ação, serão atendidas por meio de Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento do Município, conforme art. 19 da Lei nº 6.537, de 23 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (LDO 2020).

§2º As alterações orçamentárias efetuadas entre diferentes categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, projetos e atividades até o nível de ação, serão atendidas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 20 da Lei nº 6.537, de 23 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (LDO 2020).

Art. 27 As solicitações de incorporação de saldos financeiros de exercícios anteriores, de recursos de qualquer natureza, a fundos, a órgãos e outras entidades da Administração Municipal direta e indireta, serão dirigidas à Contadoria Geral do Município de São Luís até o último dia útil do mês de maio de cada exercício.

Parágrafo único. Com a incorporação dos saldos a que se refere o caput deste artigo a Contadoria Geral do Município encaminhará até o último dia útil do mês subsequente à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento os saldos apurados por fonte de recursos.

Art. 28 As solicitações de créditos adicionais referidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 23 deste Decreto, serão encaminhadas para análise da SEPLAN/SEAPO – Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento até o dia 04 de dezembro de 2020, acompanhadas de parecer favorável da Controladoria Geral do Município – CGM.

§1º A solicitação de crédito adicional para atender Despesas de Exercícios Anteriores deverá ser instruída com as justificativas, fundamentos pertinentes e o reconhecimento de dívida pelo Titular do Órgão.

§2º Não se compreendem na limitação imposta por este artigo as solicitações de créditos à conta de:

I - vinculações constitucionais e legais;

II - receita diretamente arrecadada no âmbito da administração indireta;

III - recursos provenientes de operação de crédito, convênios, acordos e outras transferências e dotações destinadas a atender os serviços da dívida pública;

IV - recurso do Tesouro Municipal como contrapartidas obrigatórias, desde que já tenham sido liberados os recursos do convênio que lhe deu origem;

V - os créditos destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, auxílio-transporte e diárias;

VI - outros indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal, desde que devidamente autorizado pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento do Município.

Art. 29 As solicitações de crédito à conta de receitas vinculadas provenientes de excesso de arrecadação e de recursos diretamente arrecadados serão, acompanhadas de reestimativa da receita, efetuadas com base na arrecadação e na tendência do exercício financeiro vigente.

Art. 30 As solicitações de incorporação de saldos financeiros de exercícios anteriores a fundos, órgãos e outras entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, serão dirigidas à SEPLAN após a publicação do Balanço Geral do Município e até o último dia útil do mês de outubro do presente exercício.

Parágrafo único. Não estarão sujeitos ao previsto no caput deste artigo os superávits financeiros apurados para as contrapartidas de convênios, contratos de repasse e vinculações.

Capítulo IV Emendas Parlamentares

Art. 31 As Emendas Parlamentares possuirão dotação orçamentária específica incorporada aos quadros de detalhamento da despesa dos órgãos e entidade escolhidas pelos parlamentares e constarão juntamente com as demais dotações, com identificação de fonte da despesa específica.

§1º Os órgãos e entidades que receberem as Emendas Parlamentares no seu quadro de detalhamento da despesa, após a solicitação de utilização pelo parlamentar, comunicarão à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento para que realize os desbloqueios das cotas orçamentárias para a fonte específica das Emendas Parlamentares.

§2º As suplementações orçamentárias referentes as anulações de Emendas Parlamentares serão realizadas mediante formalização direcionada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento contendo ofício do parlamentar que a propôs informando a classificação institucional, funcional e programática da dotação que será anulada e a da dotação que receberá a suplementação, utilizando para isso o quadro de alteração orçamentária encaminhado quando da elaboração das emendas parlamentares.

Capítulo V Das Receitas Orçamentárias

Art. 32 Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação das receitas municipais e as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos, bem como ficam explicitadas as informações sobre créditos tributários, conforme os demonstrativos constantes dos Anexos I e V deste Decreto, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Art. 33 A Secretaria Municipal de Fazenda e os Fundos Municipais apresentarão, ao final de cada bimestre, relatórios sobre a evolução das receitas por eles administrados, contendo:

I - a arrecadação prevista no início do exercício, para cada mês, por fonte de receita;

II - a arrecadação realizada por fonte, até o mês de referência;

III - a justificativa dos desvios eventualmente observados;

IV - comparativo da arrecadação de igual período do exercício anterior;

V - as medidas a serem adotadas para superar eventuais frustrações de receitas, observadas em relação às projeções do início do exercício.

Parágrafo único. As unidades gestoras dos recursos de Fundos do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento os relatórios citados no artigo 33.

Capítulo VI Do Acompanhamento, Controle e Avaliação da Despesa

Art. 34 Caberá a Controladoria Geral do Município, acompanhar ao longo do exercício de 2020, a realização das despesas, de modo a assegurar o cumprimento do disposto neste Decreto, bem como apontar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas, de conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Art. 35 Caberá ao Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira o acompanhamento, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira do Município, de modo a assegurar o efetivo equilíbrio entre receita e despesas, cujas especificidades e procedimentos serão regulamentados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 36 Caberá ao Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira, a expedição de instruções complementares necessárias ao cumprimento das normas e princípios deste Decreto, bem como a solução dos casos omissos.

Capítulo VII Das Normas sobre o Encerramento do Exercício de 2020

Art. 37 A Central Permanente de Licitação – CPL encaminhará aos órgãos de origem, os processos licitatórios concluídos até o dia 30 de novembro de 2020, referentes à aquisição de material de consumo, equipamento e material permanente e contratação de serviços, a fim de permitir o cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 38, ressalvado o disposto no artigo 40, deste Decreto.

Art. 38 As Unidades Orçamentárias, Gestores e Administrativas responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e contábil, bem como o órgão setorial de

controle interno, observação, no processamento das despesas quanto ao encerramento do exercício, as seguintes datas limites:

I - as solicitações de créditos adicionais serão encaminhadas para análise da SEAPO/SEPLAN até o dia 07 de dezembro de 2020;

II - o empenho de despesas de qualquer natureza, do corrente exercício, será efetuado no Sistema Integrado do Orçamento Público - SIOP, até o dia 09 de dezembro de 2020;

III - o desbloqueio das reservas orçamentárias deverá ser realizado até o dia 10 de dezembro de 2020;

IV - os demais estágios da despesa e o encaminhamento para homologação de processos dos órgãos e entidades à Controladoria Geral do Município - CGM, será realizado até o dia 14 de dezembro de 2020;

V - a homologação pela Controladoria Geral do Município - CGM, será efetuada até o dia 18 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para garantir o cumprimento das datas, a SEPLAN manterá no SIOP agenda de aviso e bloqueio automático nas referidas telas de emissão dos atos envolvidos.

Art. 39 As datas limites estabelecidas nos arts. 37 e 38, não se aplicam a:

- a) despesas oriundas de vinculações constitucionais;
 b) despesas com juros, encargos e amortizações da dívida pública;
 c) despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive aposentados e pensionistas;
 d) despesas bancárias;
 e) convênios e similares, operações de crédito e contrapartidas;
 f) sentenças judiciais;
 g) diárias e demais deliberações, mediante autorização do Chefe do Executivo ou por quem este delegar.

Capítulo VIII Disposições Finais

Art. 40 Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas:

- I - empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício;
 II - empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de normas legais e contratos administrativos.

§1º A inscrição em Restos a Pagar fica limitada à disponibilidade financeira para seu pagamento em exercício futuro.

§2º Os empenhos não liquidados no exercício que não atendam ao critério disposto no inciso II do art. 34 deste Decreto deverão ser anulados até o dia 31 de dezembro de 2020.

§3º Caberá ao Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira a elaboração e monitoramento da política de Restos a Pagar, por meio de emissão de instrução normativa para cumprimento da legislação.

Art. 41 As dotações relativas a ressarcimento de pessoal cedido só poderão ser criadas mediante anulação de dotações da própria Unidade Orçamentária, exclusive de pessoal e encargos sociais.

Art. 42 Os Gestores designarão, preferencialmente, por meio de Portaria os servidores que comporão o Núcleo Setorial de Gestão do Planejamento, do Orçamento e da Execução Orçamentária de seus respectivos Órgãos e Entidades, e posteriormente, oficializarão à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN sobre sua designação nos termos do Decreto nº 29.384 de 22 de agosto de 2006.

Parágrafo único. A substituição de servidores indicados para compor o Núcleo Setorial de Gestão do Planejamento, do Orçamento e da Execução Orçamentária será oficializada por Nova Portaria de Designação que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN nos termos do Decreto nº 29.384 de 22 de agosto de 2006.

Art. 43 Ficam convalidados, os atos praticados pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, até a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 44 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE JANEIRO DE 2020, 199ª DA INDEPENDÊNCIA E 132ª DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO Nº 54.354, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 243 c/c art. 270 da Lei 4.615/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogação, por mais de 60 (sessenta) dias os Processos Administrativos Disciplinares:

RAIMUNDO ARNALDO CORRÊA - PROCESSO Nº 070255/2016;
 JOELMA DE JESUS PADILHA COSTA - PROCESSO Nº 00104/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 20 de dezembro de 2019, conforme determinado pela Comissão de Processo Disciplinar através do Memorando nº 003/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 09 DE JANEIRO DE 2020, 199ª DA INDEPENDÊNCIA E 132ª DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2019

O Secretário Municipal de Saúde de São Luís - MA, em observância ao disposto no Inciso VI do art. 8º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, combinado com o § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.823, de 20 de dezembro de 2013 e, considerando que foram cumpridas todas as exigências do edital, **HOMOLOGA** o resultado do procedimento licitatório, realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2019**, que tem por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futuras aquisições de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's, visando atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, conforme consta do processo administrativo nº 040-6174/2018 - Volumes I, II e III, da Secretaria Municipal de Saúde, adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação, em favor da empresa e valor, conforme abaixo:

CNPJ	Empresa	Item	Valor Global
03.997.373/0001-77	DAVANTI COMERCIO MERCANTIL LTDA	22.23	RS 58.938.00
04.096.016/0001-09	P. H. B. SANTANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24	RS 979.50
04.673.210/0001-00	CASE COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	6	RS 849.60
07.734.851/0001-07	FAMAHA - COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA.	14.15	RS 1.083.90
14.566.765/0001-06	CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	1.17.18	RS 70.450.00
18.274.923/0001-05	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	4.5.13	RS 4.906.00
26.950.671/0001-07	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	3.7.9.12.19	RS 5.854.00
65.677.890/0001-16	CALCADOS KALLUCCI DE FRANCA LTDA	20.21	RS 123.610.00

Importou a presente licitação no valor global de **RS 266.671,00 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais)**

São Luís (MA), 20 de janeiro de 2020.

Natalia Ribeiro Mândarino
NATALIA RIBEIRO MANDARINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2019

O Secretário Municipal de Saúde de São Luís - MA, em observância ao disposto no Inciso VI do art. 8º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, combinado com o § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.823, de 20 de dezembro de 2013 e, considerando que foram cumpridas todas as exigências do edital, **HOMOLOGA** o resultado do procedimento licitatório, realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2019**, que tem por Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva nos compressores de ar medicinal incluindo a reposição de peças e acessórios das Unidades de Saúde, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme consta do processo administrativo nº 040-24748/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação, em favor da empresa e valor, conforme abaixo:

CNPJ	Empresa	Item	Valor Global
13.751.395/0001-06	INFINYT COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	Grupo - Itens 1.2.3	RS 81.983.00

Importou a presente licitação no valor global de **RS 81.983,00 (oitenta e um mil novecentos e oitenta e três reais)**

São Luís (MA), 20 de janeiro de 2020.

Natalia Ribeiro Mândarino
NATALIA RIBEIRO MANDARINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO.